PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 153/2023

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da afixação de placa contendo a capacidade máxima de alunos e professores por sala de aula nas Escolas Municipais e CMEIS do Município de Pato Branco.

AUTOR: Claudemir Zanco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 3 de Outubro de 2023

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do nobre vereador Claudemir Zanco visa promover a transparência e a segurança no ambiente escolar, além de melhorar a qualidade da educação em nosso município, por meio da regulamentação da afixação da capacidade máxima de alunos por sala de aula e do número de professores designados para cada turma nas escolas municipais e CMEIs.

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/08CA-15F5-6666-B1D7 e informe o código 08CA-15F5-6666-B1D7

Em sua justificativa o proponente destaca que a transparência e Informação: É fundamental que os pais, responsáveis e a comunidade em geral tenham acesso às informações relevantes sobre a estrutura educacional das escolas. Ao afixar a capacidade máxima de alunos por sala de aula, os pais e responsáveis poderão tomar decisões mais informadas sobre a escolha da escola para seus filhos, levando em consideração a relação entre o número de alunos e a atenção individual que cada criança recebe.

Aduz o proponente que a Segurança dos Alunos: Determinar a capacidade máxima de alunos por sala de aula também é uma medida crucial para garantir a segurança dos estudantes. Evitar a superlotação nas salas de aula ajuda a prevenir situações de risco e a criar um ambiente mais seguro para o aprendizado.

Ressalta ainda que, a qualidade da Educação: Ao estabelecer o número de professores designados para cada turma, este projeto de lei busca assegurar que a qualidade da educação seja priorizada. Uma relação adequada aluno-professor é fundamental para um ensino eficaz e individualizado, possibilitando um maior acompanhamento do progresso dos estudantes e a oferta de suporte adequado quando necessário.

Destaca também quanto a Compliance com Regulamentações Educacionais: Este projeto de lei também contribui para que nossas escolas estejam em conformidade com as regulamentações educacionais vigentes. Ao tornar a afixação dessas informações uma exigência legal, estamos alinhando nossas escolas com as melhores práticas educacionais e garantindo que nossos estudantes recebam a educação de qualidade que merecem.

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/08CA-15F5-6666-B1D7 e informe o código 08CA-15F5-6666-B1D7

Finaliza o proponente, alegando que a aprovação deste projeto de lei é essencial para promover atransparência, a segurança e a qualidade da educação em nosso município. Ele reflete o compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento educacional de nossos estudantes, proporcionando aos pais e responsáveis informações essenciais para tomarem decisões educacionais informadas.

Isto posto, ainda com base no parecer favorável do Procurador legislativo, entende-se que o projeto de lei em tela, encontra-se apto a normal tramitação regimental da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 153/2023, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 153/2023.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/08CA-15F5-6666-B1D7 e informe o código 08CA-15F5-6666-B1D7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 08CA-15F5-6666-B1D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 23/11/2023 14:02:12 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 23/11/2023 14:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 23/11/2023 15:28:46 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/08CA-15F5-6666-B1D7